

Decreto nº 12.709/2025 – Novo Marco de Fiscalização de Produtos de Origem Vegetal

Regulamenta a Lei do Vinho 7.678/1988, a Lei Agrícola 8.171/1991 - arts. 27-A, 28-A, 29-A, a Lei das Bebidas 8.918/1994, a Lei de Classificação 9.972/2000 e a Lei de Autocontrole 14.515/2022

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DIPOV - 2025

DECRETO N° 12.642,
DE 1º DE OUTUBRO
DE 2025



DIPOV

Serviço de
Suporte a Gestão



TÁTICA / OPERACIONAL

ESTRATÉGICA

Coordenação-Geral de
Operações Fiscais



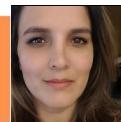
Coordenação
de Fiscalização
de Produtos de
Origem Vegetal



Coordenação de
Centrais de Análise



Serviço de Registros de
Estabelecimentos e
Produtos (SEREP)



Serviço de Relatoria e
Suporte Processual



Serviço de Certificação



Serviço de Operações
Especiais de Combate à
Fraude e Clandestinidade
(SEOFC)



Coordenação-Geral de
Gerenciamento e
Estratégia



Coordenação de
Gerenciamento de
Produtos de Origem
Vegetal



Coordenação de
Ordenamento de
POV



Serviço de
Harmonização
Normativa

Equipe de Monitoramento de
Dados



Serviço de Suporte às
Demandas Externas

Equipe de acompanhamento
do SISBIPOV

Introdução

- **Consolidação normativa:** Revoga 10 decretos, promovendo **segurança jurídica e eficiência administrativa**.
- **Modernização:** Incorpora conceitos de **rastreabilidade, recolhimento de produtos, análise de risco e autocontrole**.
- **Harmonização internacional:** Adota as **diretrizes do Codex Alimentarius** na ausência de regulamentação nacional (exceto bebidas).
- **Integração federativa:** Fortalece o **SISBI-POV**, com adesão voluntária de estados e municípios.
- **Incentivo à conformidade:** Regulamenta o **Programa de Incentivo à Conformidade**, que estimula boas práticas e permite a regularização preventiva de não conformidades.
- **Abrangência:** Aplica-se a **todos os produtos de origem vegetal (Produtos mistos: vegetal+animal)**, com ou sem padrão de identidade e qualidade, em toda a **cadeia produtiva**, incluindo a **importação e a exportação**.
- **Fiscalização orientada por risco:** Foco na **identidade, qualidade, inocuidade, conformidade e segurança dos produtos de origem vegetal**.

HISTÓRICO

- CONSULTA PÚBLICA DECRETO Nº 6.871/2009: **Portaria SDA nº 562, de 12 de abril de 2022**
- CONSULTA PÚBLICA DECRETO Nº 6.268/2007: **Portaria SDA nº 578, de 13 de maio de 2022**
- PUBLICAÇÃO DA LEI nº 14515, de 29 de dezembro de 2022
- CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO RISPOV: **14 de abril de 2023**
- APRESENTAÇÃO RISPOV PARA AS CÂMARAS SETORIAIS DAS CADEIAS PRODUTIVAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: **07 de fevereiro de 2024**
- VERSÃO ENCAMINHADA PARA A CONSULTORIA JURÍDICA MAPA: **03 de junho de 2024**
- PLANILHAS E ATOS COMPLEMENTARES
- VERSÃO ENCAMINHADA PARA A CASA CIVIL: **08 de abril de 2025**

ESTRUTURA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DO PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE

- Seção I - Disposições gerais
- Seção II - Das bebidas
 - Subseção I - Disposições gerais
 - Subseção II - Das bebidas não alcoólicas
 - Subseção III - Das bebidas fermentadas
 - Subseção IV - Das bebidas alcoólicas destiladas
 - Subseção V - Das bebidas alcoólicas destiladas derivadas da uva e do vinho
 - Subseção VI - Das bebidas alcoólicas destiladas retificadas
 - Subseção VII - Das bebidas alcoólicas por mistura
 - Subseção VIII Dos destilados alcoólicos
 - Subseção IX - Das demais disposições sobre a produção, a circulação e a comercialização do vinho e dos derivados da uva e do vinho
- Seção III - Da classificação dos produtos de origem vegetal
 - Subseção I - Disposições gerais
 - Subseção II - Dos envolvidos no processo de classificação de produto de origem vegetal
- Seção IV - Da marcação ou rotulagem

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DOS ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E PRODUTOS

ESTRUTURA

CAPÍTULO IV - DA GARANTIA DA INOCUIDADE, DA IDENTIDADE, DA QUALIDADE E DA SEGURANÇA DOS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

- **Seção I - Dos programas de autocontrole**
- **Seção II - Da rastreabilidade**
- **Seção III - Do recolhimento**
- **Seção IV - Da amostra e da amostragem**
- **Seção V - Da fiscalização**
 - Subseção I - Disposições gerais
 - Subseção II - Da autoridade fiscalizadora
 - Subseção III - Da aferição da conformidade dos produtos de origem vegetal
 - Subseção IV - Das formas de comunicação
- **Seção VI - Da análise de risco**
 - Subseção I - Disposições gerais
 - Subseção II - Da avaliação de risco
 - Subseção III - Da comunicação de risco
- **Seção VII - Da exportação e da importação**
 - Subseção I - Disposições gerais
 - Subseção II - Da importação
 - Subseção III - Da exportação
- **Seção VIII - Do programa de incentivo à conformidade em defesa agropecuária**
- **Seção IX - Da certificação voluntária no Ministério da Agricultura e Pecuária**
- **Seção X - Do sistema brasileiro de inspeção de produtos de origem vegetal**

ESTRUTURA

CAPÍTULO V - DAS MEDIDAS CAUTELARES E DO PRODUTO IMPRÓPRIO

- Seção I - Disposições gerais
- Seção II - Da medida cautelar de apreensão de produto
- Seção III - Da medida cautelar de suspensão temporária de atividade, de etapa ou de processo de fabricação de produto
- Seção IV - Da medida cautelar de destruição ou devolução à origem de produto de origem vegetal
- Seção V - Do produto impróprio

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES

- Seção I – Disposições gerais
- Seção II - Das infrações de natureza leve
- Seção III - Das infrações de natureza moderada
- Seção IV - Das infrações de natureza grave
- Seção V - Das infrações de natureza gravíssima

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

- Seção I - Disposições gerais
- Seção II - Da advertência
- Seção III - Da multa
- Seção IV - Da condenação do produto
- Seção V - Da suspensão de registro, de cadastro ou de credenciamento
- Seção VI - Da cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento
- Seção VII - Da cassação da habilitação de profissional para prestar serviços relacionados à inspeção de produtos de origem vegetal

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Programas de Autocontrole

- **Programas de Autocontrole (PAC):** Empresas do setor vegetal (**exceto produção primária e agricultura familiar**) passam a ter obrigação de implementar **programas de autocontrole:**

- ✓ assegurar a **inocuidade, a identidade, a qualidade, a rastreabilidade e a segurança** dos POVs.

- **Elementos do autocontrole:** O PAC deve ser **documentado** e abranger vários requisitos de **segurança** (Art. 119 e 120), incluindo:

- ✓ **políticas de qualidade** com compromisso da alta direção;
 - ✓ **boas práticas de fabricação;**
 - ✓ **registros auditáveis** de todo o processo produtivo (da matéria-prima ao produto final);
 - ✓ procedimentos de **monitoramento e ações corretivas;**
 - ✓ **treinamentos de funcionários;**
 - ✓ controle de **amostragem e análises** periódicas;
 - ✓ gerenciamento de resíduos e **planos de recolhimento de produtos** em caso de problemas.
 - ✓ avaliação regular de **riscos físicos, químicos e biológicos** presentes na operação e medidas para

Programas de incentivo à conformidade

• O que é ?

Adesão **voluntária** para estabelecimentos de produtos de origem vegetal, solicitada por meio de sistema eletrônico.

Princípios Fundamentais:

- ✓ **Confiança e Reciprocidade** entre o Poder Público (MAPA) e os agentes.
- ✓ **Transparência, Simplificação e Agilidade** dos processos.
- ✓ Gestão baseada na **Análise de Risco**.
- ✓ **Compartilhamento de Dados** com ênfase em TI

Objetivos Chave:

- ✓ **Estimular o Aperfeiçoamento** dos sistemas de garantia da qualidade dos agentes.
- ✓ **Majorar a Confiança** no relacionamento com o Poder Público.
- ✓ Contribuir para a **fluidez dos processos administrativos** e o incremento da segurança agropecuária

Programas de incentivo à conformidade

ADESÃO, BENEFÍCIOS E IMPACTO NA FISCALIZAÇÃO

Condições para Adesão (Art. 176): Para entrar, o agente deve:

- ✓ Ter **Programas de Autocontrole** implementados há, no mínimo, **seis meses**.
- ✓ Comprometer-se a **compartilhar dados operacionais e de qualidade** de interesse da fiscalização
- ✓ Não possuir penalidade pendente de execução que tenha implicado **dano ao consumidor** por risco à saúde ou à identidade e qualidade;
- ✓ **Benefício Direto (Regularização vs. Penalidade)**: O programa permite a **regularização por notificação** de não conformidades ou irregularidades, agindo preventivamente à autuação.
- ✓ **Limites da Regularização (Exclusões - Art. 145)**: A regularização por notificação **não é permitida** se a irregularidade for:
 - Classificada como de natureza **grave ou gravíssima**
 - Causadora de prejuízo ao consumidor em razão de **risco à saúde ou à identidade e qualidade** do produto

Registro de Estabelecimentos e Produtos

- ✓ **Continuam vigentes:**

Instrução Normativa nº 9, de 21 de maio de 2019 (estabelecimentos)

Instrução Normativa nº 72 de 16 de novembro de 2018 (estabelecimentos e produtos)

Instrução Normativa nº 54, de 24 de novembro de 2011 (credenciamento classificação)

- ✓ **Possibilidade de registro de produtos**

- ✓ **Possibilidade de terceirização das atividades do estabelecimento**

Destaques Capítulo VIII – Infrações e Penalidades

Decreto nº 12.709/2025 (RISPOV)

- ✿ As infrações dos Decretos anteriores estão incorporadas ao RISPOV
- 🌐 Incluem condutas em ambiente físico e **digital** (comércio eletrônico, plataformas e redes sociais)

Art. 202. § 4º As referências às infrações relacionadas ao comércio de produtos de origem vegetal abrangem todas as suas modalidades, **inclusive o comércio eletrônico e digital**, realizadas por meio de sítios eletrônicos, plataformas digitais, redes sociais ou outros meios virtuais de oferta, exposição ou venda.

- ⚖️ Dispositivos atualizados e harmonizados com a Lei nº 14.515/2022
(Autocontrole)

leve - passíveis de saneamento (prazos) sem autuação

leve ou moderada - passíveis de saneamento (prazos) sem autuação - Programa de incentivo

- ⌚ Penalidades agora estruturadas por **grau de risco e reincidência**
 - I - a natureza da infração;
 - II - os antecedentes do infrator;
 - III - as circunstâncias atenuantes e agravantes; e

Destaques Capítulo VIII – Infrações e Penalidades

Decreto nº 12.709/2025 (RISPOV)

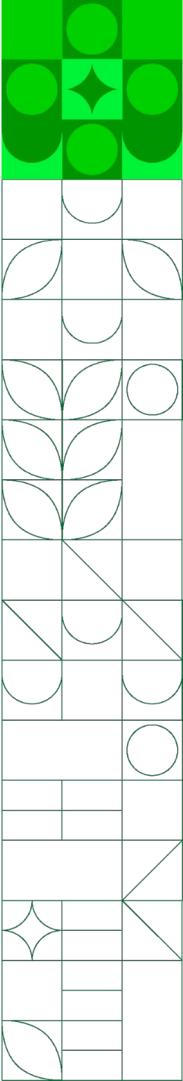
Categoria	Artigo	Nº de Incisos	Resumo dos principais pontos	Observações
Infrações Leves	Art. 203	8 incisos	Irregularidades formais e sanáveis: documentação, arquivos, cadastros; pequena alteração estrutural sem impacto	Enfoque educativo e corretivo; autuação se não corrigido
Infrações Moderadas	Art. 204	13 incisos	Falhas de controle, atualização cadastral, rótulos, protocolo privado, formação técnica	Conexão com autocontrole e boas práticas operacionais
Infrações Graves	Art. 205	33 incisos	Riscos à conformidade e segurança: ausência de rastreabilidade, documentação falsa, produto irregular, condições inadequadas, irregularidade de RT	Alta relevância sanitária, operacional e econômica; foco em segurança e rastreabilidade
Infrações Gravíssimas	Art. 206	20 incisos	Registro, Fraude, adulteração, produto impróprio ao consumo, obstrução fiscal, ausência de autocontrole, recolhimento não realizado e medida cautelares	Condutas dolosas com risco à saúde e integridade do sistema

Art. 241. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - noventa dias após a data de sua publicação, quanto ao disposto nos art. 107 e art. 110;

II - setecentos e trinta dias após a data de sua publicação, para as adequações das informações de registro das bebidas que tiverem alteração de denominação; e

III - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.



Nossos agradecimentos

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA



Dipov@agro.gov.br